



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 6781/2018
Tipo: Projeto de Resolução: 16/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 24/07/2018 17:34:35
Procedência: Mesa Diretora
Assunto: Altera a resolução nº 1952, de 07 de Abril de 2016



Processo: 6781/2018

Tipo: Projeto de Resolução: 16/2018

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 24/07/2018 17:34:35

Procedência: Mesa Diretora

Assunto: Altera a resolução nº 1952, de 07 de Abril de 2016

PROJETO

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que preceitua o Art. 178, inciso IV da Resolução nº 1919, de 23 de maio de 2014, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1952, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

Artigo 1º Fica criado o parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 1952, de 07 de abril de 2016, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Compete aos Diretores, ao Procurador-Geral e Controlador Interno e Transparência, atestar a frequência dos servidores lotados nos respectivos Departamentos, bem como apresentar a justificativa das ausências, sem a qual ficará o Departamento de Gestão de Pessoas - DGP autorizado a proceder ao respectivo desconto remuneratório.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 23 de julho de 2018.

VINÍCIUS JOSÉ SIMÕES
PRESIDENTE

WANDERSON JOSÉ DA SILVA MARINHO
1º SECRETÁRIO

LEONIL DIAS DA SILVA
2º SECRETÁRIO

ADALTO BASTOS DAS NEVES
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6781	2	P

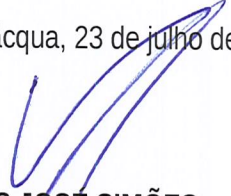
JUSTIFICATIVA

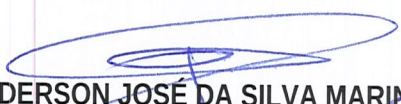
Esta administração já recebeu recomendações técnicas acerca da necessidade de regulamentação interna que disponha de forma clara a respeito das responsabilidades destes no que pertine ao ato de abonar atrasos, faltas dos servidores, bem como autorizar descontos. Isso já foi procedido com relação às chefias de gabinete, mas ainda esta pendente com relação aos Diretores, Procurador-Geral e Controlador Interno e transparência.

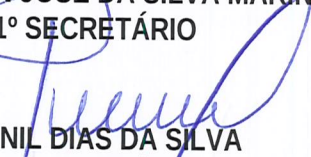
Cumpre consignarmos que, na forma do Ato da Mesa de nº003/2011, cabe à chefia da área justificar situações em que o desconto procedido pelo Diretor do DGP não deva se dar de forma automática, pelo que a presente proposição vem regular tal matéria.

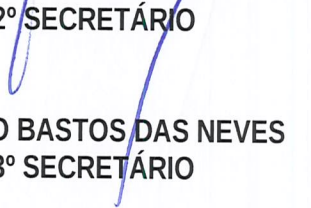
Nesse teor de ideias, é que solicitamos aos nobres pares desta Casa de Leis que deem pela aprovação da presente matéria.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de julho de 2018.


VINÍCIUS JOSÉ SIMÕES
PRESIDENTE


WANDERSON JOSÉ DA SILVA MARINHO
1º SECRETÁRIO


LEONIL DIAS DA SILVA
2º SECRETÁRIO


ADALTO BASTOS DAS NEVES
3º SECRETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br Vitória (ES), Quinta-feira, 09 de Junho de 2011

MUNICIPALIDADES E OUTROS

CÂMARAS
Vitória
LEI Nº 8.026

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal rejeitou veto parcial aposto pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal à Lei nº 8.026, de 08 de dezembro de 2010, razão pela qual promulgo o dispositivo vetado, na conformidade do § 3º combinado com o § 9º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 2º.
I -
II -
III - a construção de bicicletários em terminais do sistema de transporte público coletivo;
Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar como recurso do programa Pedalando por Vitória parcela da receita de arrecadação das multas de trânsito, na forma estabelecida pelo art. 320 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
Palácio Atílio Vivacqua, 26 de maio de 2011.

Reinaldo Matiazzi (Bolão)
PRESIDENTE DA CÂMARA

RESUMO DE CONTRATO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

A Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao que dispõe o art.16 da Resolução 1812/05, torna público:

CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

Ensino Médio

Estagiário: Gabriel Carvalho Brioli
Período: 01/06/2011 a 31/05/2012

Estagiária: Jéssica Souza Galvao
Período: 01/06/2011 a 31/10/2011

Estagiária: Lorena Oliveira Breuel
Período: 01/06/2011 a 31/05/2012

Estagiária: Manuela Brum Salustiano
Período: 01/06/2011 a 31/05/2012

Ensino Superior

Estagiária: Nathaly de Souza Gonçalves
Período: 01/06/2011 a 31/05/2012

Estagiária: Natascha Alves Pereira da Vitória
Período: 01/06/2011 a 31/05/2012

Estagiária: Tayanne Constantino Santos
Período: 01/06/2011 a 31/05/2012

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

Ensino Médio

Estagiário: Carla Tais Gomes Feu
Período: 01/06/2011 a 31/12/2011

RESUMO DE CONTRATO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

A Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao que dispõe o art.16 da Resolução 1812/05, torna público o termo do contrato de complementação educacional, conforme

abaixo:

Estagiária: Francini Santo Cezini
Rescisão: 01/06/2011

Estagiária: Jéssica Souza Galvao
Rescisão: 17/05/2011

Estagiário: Mateus de Sá Mussa
Rescisão: 31/05/2011

Vitória, 06 de junho de 2011.

Eraldo Cavicchini Matos
Diretor Geral da CMV

Ato da Mesa Diretora n.º. 003

Dispõe sobre a regulamentação do regime de banco de horas e o controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Vitória/ES, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória/ES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 19 e incisos do seu Regimento Interno, e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o horário de expediente dos servidores, a implantação do banco de horas e o controle de frequência;

RESOLVE:

Art. 1º. O registro de ponto e a frequência dos servidores da Câmara Municipal de Vitória serão aferidos por meio de sistema biométrico com o uso de impressão digital.

Art. 2º. A jornada de trabalho no âmbito da Câmara Municipal de Vitória será:

I - de 8 (oito) ou 6 (seis) horas diárias para os servidores ocupantes de cargos efetivos, com jornada semanal de 40 (quarenta) ou 30(trinta), de acordo com o estabelecido na Lei n.º 7.296/2008;

II - de 8 (oito) horas diárias para os servidores ocupantes de cargos com provimento em comissão, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 7.125/2007;

III - de 7 (sete) horas diárias ininterruptas, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 8.119/2011;

IV - para os servidores cedidos por outros órgãos à disposição da Câmara Municipal de Vitória, conforme jornada de trabalho estabelecida pelo órgão cedente;

V - de 04 (quatro) horas diárias para os estagiários, com jornada semanal de 20 (vinte) horas semanais, conforme estabelecido na Resolução n.º 1.812/2005.

Art. 3º. Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão lotados em gabinete de Vereador terão necessariamente um dos seguintes expedientes de trabalho:

I - para o regime de 08 (oito) horas diárias de 8h às 18h, com intervalo intrajornada entre 12h às 14h;

II - para o regime de 07(sete) horas diárias ininterruptas será facultado ao servidor em comum acordo com sua Chefia Imediata a escolha entre 7h às 14h ou 12h às 19h.

§ 1º. No regime de 08 (oito) horas diárias, o intervalo intrajornada poderá ser de 1h, hipótese em que o expediente será de 8h às 17h, conforme determinação da Chefia Imediata.

§ 2º. Fica autorizado o intervalo para repouso ou alimentação de 15 (quinze)

minutos na jornada de 07 (sete) horas ininterruptas, a critério da Chefia Imediata.

§ 3º. A fim de efetivar opção pelo regime de 07 (sete) horas ininterruptas será necessário que o servidor a ser contemplado formalize por escrito sua solicitação à sua Chefia Imediata.

Art. 4º. A Chefia Imediata de todos os órgãos integrantes da Câmara Municipal de Vitória, incluindo o servidor ocupante do cargo de Secretário de Gabinete Parlamentar, na função de Chefe de Gabinete, deverá informar ao Departamento de Gestão de Pessoas o horário de entrada e saída de cada servidor lotado em seu respectivo Órgão, inclusive intervalo de almoço, compatível com a jornada de trabalho aplicável ao cargo.

§ 1º. O servidor deverá registrar a frequência no sistema biométrico na conformidade de sua jornada de trabalho, no início e no final de seu expediente.

§ 2º. A partir do momento do registro do horário do servidor no Departamento de Gestão de Pessoas, seja qual for sua forma de vínculo com a Administração, a mudança do seu horário somente poderá ocorrer após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo autorização do Diretor Geral.

Art. 5º. Ficam excluídos do disposto no artigo 2º deste ato:

I – os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de padrões SR e PC-E;

II – 2 (dois) servidores de cada gabinete, designados pelo respectivo Vereador para realizar serviços externos de apoio às comunidades.

Os servidores indicados no inciso II deste artigo deverão permanecer com a aludida designação externa pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo exoneração.

§ 2º. As atividades dos aludidos servidores serão controladas por meio de apresentação de relatório semanal destinado ao respectivo Vereador, o qual deverá ser protocolado no setor competente da Câmara Municipal de Vitória até o último dia útil de cada semana, o qual será submetido a análise e avaliação do Vereador, devendo este atestar a frequência até o dia 5(cinco) do mês subsequente.

§ 3º. Na hipótese de não ser encaminhado o relatório semanal e não houver o atestado de frequência, será considerado como o falta o período em referência.

Art. 6º. O servidor ocupante do cargo de Secretário de Gabinete Parlamentar, na função de Chefe de Gabinete, deverá ser indicado formalmente por cada Vereador.

Parágrafo Único. Caso o Chefe de Gabinete necessite desempenhar atividades externas, em acompanhamento ou em representação ao Vereador, sua frequência naquele dia poderá ser atestada pelo respectivo parlamentar de próprio punho.

Art. 7º. Quando não ocorrer o registro da frequência no sistema biométrico por problemas técnicos no equipamento, prestação de serviço externo, caso fortuito ou força maior, dentre outros motivos justificados ou previstos neste ato ou na legislação aplicável, o registro da frequência será feito mediante lançamento, por escrito, da hora de entrada e/ou de saída, com anuência do Vereador e Diretor conforme lotação do servidor, o qual se responsabilizará pela veracidade dos fatos alegados.

Parágrafo Único. O lançamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feito até o último dia útil do mês da ocorrência.

Art. 8º. Fica autorizada a prorrogação de jornada de trabalho nos termos desse artigo.

§ 1º. No âmbito da Câmara Municipal de Vitória estão autorizados a exceder a carga horária diária, para acúmulo no banco de horas, os servidores das seguintes unidades administrativas designados pelo chefe imediato ao Departamento de Gestão de Pessoas até o limite de 05 (cinco) por órgão.

§ 2º. Será registrado no banco de horas, de forma individualizada por servidor, para utilização futura, o tempo de trabalho excedente à jornada mensal.

§ 3º. As horas trabalhadas nos termos do parágrafo anterior e cumpridas no interesse do serviço, poderão ser computadas para compensação futura, observados os limites de 40 (quarenta) horas mensais e 120 (cento e vinte) horas anuais por servidor.

§ 4º. O controle do banco de horas será feito a cada exercício, devendo as compensações das horas consignadas ocorrerem até o final desse exercício, contado do mês relativo ao fato gerador, condicionadas à prévia anuência superior, a fim de que não haja prejuízo ao serviço.

§ 5º. Autorizada previamente pela chefia imediata, fica permitida a compensação diária de horário no limite de 1(uma) hora.

Art. 9º. Quando não cumprida a carga horária mensal de trabalho, as horas faltantes serão compensadas automaticamente com eventual saldo existente no cadastro individual de horas.

§ 1º. Na hipótese de o saldo do banco de horas ser insuficiente, a compensação deve ocorrer em dias úteis, até o final do mês subsequente.

§ 2º. Não havendo compensação legalmente prevista, será efetuado

automaticamente, por meio do Departamento de Gestão de Pessoas, desconto proporcional na remuneração do servidor.

Art. 10. Não terá efeito as horas registradas no banco de horas em desconformidade com o presente ato.

Art. 11. Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas abonar as faltas do servidor motivadas por:

- I – casamento;
- II – falecimento;
- III – júri;
- IV – doação de sangue;
- V – licença maternidade ou paternidade;
- VI – licença médica;
- VII – demais casos previstos em legislação.

§ 1º. Para efeito do abono das faltas, o servidor deverá comunicar por escrito o Departamento de Gestão de Pessoas, além de juntar documentação comprobatória, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da ocorrência.

§ 2º. A comunicação a que se refere o § 1º poderá ser feita por meio de terceiros, caso o servidor esteja impossibilitado de fazê-la.

Art. 12. Serão abonadas as faltas decorrentes de participação em cursos, capacitação ou treinamentos, quando autorizados previamente pela administração e com apresentação de documento comprobatório.

Art. 13. As faltas injustificadas e o não cumprimento da jornada de trabalho nos termos estabelecidos neste ato implicarão em descontos remuneratórios proporcionais.

Art. 14. Os casos omissos desta regulamentação serão resolvidos pela Presidência, em ato conjunto com a Mesa Diretora.

Art. 15. Fica revogado o Ato da Mesa Diretora n.º 001/2011.

Art. 16. Este ato entra em vigor a partir de sua publicação.
Palácio Atílio Vivacqua, 02 de junho de 2011.

Reinaldo Matiazzi (Bolão)
Presidente
Zezito Maio
1º Secretário
Luisinho Coutinho
2º Secretário
Eliézer Tavares
3º Secretário

Protocolo 38044

Anchieta

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2011.
PROC.: 199/2011 Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES e a Empresa INDETEP Objeto: Modifica a cláusula segunda do vínculo originário do referido contrato prorrogando a vigência por mais dez dias.
Anchieta, 07 de junho de 2011
Dalva Da Matta Igreja
Presidente da CMA.

Protocolo 38077

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Proc. Administrativo nº 182/2011
Contrato nº14/2011

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Anchieta/ES
CONTRATADA CONSULTORIA e ASSESSORIA CONTABIL Ltda. CNPJ: 13.281.137/0001-03
OBJETO: Fica rescindido amigavelmente o contrato em referência, não cabendo às partes qualquer indenização em razão do que se pactua. Anchieta/ES, 08 de junho de 2011.

DALVA DA MATTIA IGREJA
Presidente

Protocolo 38110

Domingos Martins

RESUMO DO CONTRATO N° 10/ 2011
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS.
CONTRATADO: JOEL GUILHERME VELTEN
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de profissional para reorganização do acervo pertencente à Unidade de Memória Histórica Municipal.
VALOR: Global é de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).
VIGENCIA: A execução do serviço ajustado terá início a partir da data de assinatura do Contrato, até julho de 2011.
RECURSOS: 010001.0103100012.001 - Manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal – 3.3.3.36.00000 - outros serviços de terceiros, ficha 12.
Domingos Martins, 09 de junho de 2011.

Eduardo José Ramos
Presidente da CMDM

Protocolo 38106



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6781	5	p



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em: 24/07/2018

Larissa Dessaune
Larissa Dessaune
Assistente Administrativo
Matr.: 6349
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em: 25/07/2018

SETEOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em: 25/07/2018

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em: 26/07/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em: 31/07/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em: 01/08/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de

Em 02/08/18

Diretor do DEL

para análise e parecer

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 03/08/18

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões a/c)

07/08/18

Secretaria do S.A.C.

**AVOGO A MATÉRIA PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

EM, 03 / 08 / 18

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões a/c)

17/08/18

Secretaria do S.A.C.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Resolução: 16/2018

Processo: 6781/2018

Autor: Mesa Diretora

Ementa: “Altera a Resolução n.º 1.952 de 07 de abril de 2016.”

I – RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de Resolução em epígrafe Altera a Resolução n.º 1.952 de 07 de abril de 2016, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 24 de julho de 2018, as fls. 01/02 dos autos.

Nos termos de sua justificativa a Mesa Diretora afirma ter recebido recomendações técnicas acerca da necessidade de regulamentação interna que disponha de forma clara e precisa a respeito das responsabilidades destes no que pertine ao ato de abonar atrasos, falta de servidores, bem com autorizar descontos.

A mesa Aduz ainda que, na forma do ato da Mesa de n.º 003/2011, cabe a chefia de área justificar situações em que o desconto procedido pelo Diretor do DGP não deva se dar de forma automática, pelo que a presente proposição vem regular tal matéria.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Resolução em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O projeto de Resolução em epígrafe altera a Resolução n.º 1.952 de 07 de abril de 2016, criando o parágrafo único do Art. 4º, dispondo que compete aos Diretores, ao Procurador-Geral e Controlador Externo e transparência, atestar a frequência dos servidores lotados nos respectivos departamentos, bem como apresentar a justificativa de ausências, sem a qual ficara o departamento de gestão de pessoas – DGP, autorizado a proceder ao respectivo desconto remuneratório.

Neste sentido, concluímos que se faz necessária a regulamentação da matéria, na forma do ato da Mesa de n.º 003/2011, pois cabe a chefia de área justificar situações em que o desconto procedido pelo Diretor do DGP não deva se dar de forma automática, pelo que a presente proposição vem regular tal matéria.

Outrossim, considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o paragrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Resolução está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

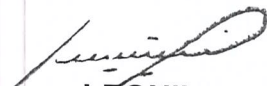
Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, não constando a existência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

Ante o exposto, é que se entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 08 de agosto de 2018.



LEONIL
VEREADOR PPS

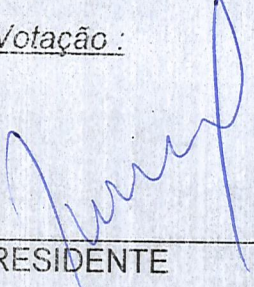
Matéria : PR Projeto de Lei nº 16/2018

Reunião : Comissão de Justiça 1608
Data : 16/08/2018 - 14:41:33 às 14:42:44
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6281	8	AB

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leoni	PPS	Sim	14:42:35
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:42:35
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:42:40

Totais da Votação :
SIM 3 NÃO 0 TOTAL 3



PRESIDENTE

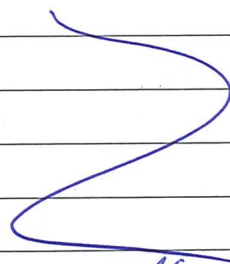
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6781	9	10

Ao Sr. (a): Vinicius Simões
para providenciar a extração do avulso.



Em ^{SAC} 17/08/18

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 20/08/18

Vinicius Simões, Gillo
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6781	10	ne

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
130/2018

PROCESSO	6781/2018
PROJETO DE RESOLUÇÃO	16/2018
EMENTA	Altera a resolução Nº 1.952, de 07 de abril de 2016.
INICIATIVA	Mesa Diretora
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
081	11	NO

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 29/08/2018

PRESIDENTE

APROVADO
AO DAL P/ PROVIDENCIAR.

Em, 29/08/2018

Presidente da Câmara

Ap Servidor Pedro Enolich Santos
para extração da competente
Resolução e encaminhamento à Mesa
Diretora para fins de promulgação e
publicação da norma.

Em 30/08/2018



 Swilvan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 03/09/18

Assinatura
ASSINATURA



Matéria : Projeto de Resolução nº 16/2018

Reunião : 83ª Sessão Ordinária
 Data : 29/08/2018 - 17:16:23 às 17:16:52
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 10 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6781	12	WQ

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:16:36
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:16:41
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
7	Fabricio Gandini	PPS	Sim	17:16:39
30	Leonil	PPS	Sim	17:16:31
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:16:35
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:16:41
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:16:40
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:16:36
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:16:35
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
9

NÃO
0

TOTAL
9

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6781	13	40

RESOLUÇÃO Nº 1.997

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1952, DE
07 DE ABRIL DE 2016.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica criado o parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 1952, de 07 de abril de 2016, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Compete aos Diretores, ao Procurador-Geral e Controlador Interno e Transparência, atestar a frequência dos servidores lotados nos respectivos Departamentos, bem como apresentar a justificativa das ausências, sem a qual ficará o Departamento de Gestão de Pessoas-DGP autorizado a proceder ao respectivo desconto remuneratório.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 03 de Setembro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 854 Ano VI

Vitória (ES), Quarta-feira, 05 de Setembro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6281	14	le

www.cmv.es.gov.br/diario

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.310

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO- ASAPREVES.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social do Estado do Espírito Santo- ASAPREVES, localizada no âmbito Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 31 de Agosto de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 1.997

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1952, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica criado o parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 1952, de 07 de abril de 2016, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Compete aos Diretores, ao Procurador-Geral e Controlador Interno e Transparência, atestar a frequência dos servidores lotados nos respectivos Departamentos, bem como apresentar a justificativa das ausências, sem a qual ficará o Departamento de Gestão de Pessoas-DGP autorizado a proceder ao respectivo desconto remuneratório.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 03 de Setembro de 2018.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 854 Ano VI

Vitória (ES), Quarta-feira, 05 de Setembro de 2018

Vinícius José Simões

PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho

1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva

2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves

3º SECRETÁRIO

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

ATA DA 1ª REUNIÃO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA CORREGEDORIA GERAL

Aos vinte e cinco dias do mês de Julho do ano 2018, às 14 horas, no Plenário "Maria Ortiz" na Câmara Municipal de Vitória realizou-se a primeira reunião da Corregedoria, da 18ª Legislatura, sob a presidência do Exmo. Senhor Vereador Corregedor Geral Dalto Neves. Presentes os Exmos. Senhores Vereadores Corregedores Denninho Silva e Nathan Medeiros. Registrada presença dos Exmos. Senhores Vereadores Fabrício Gandini, Wanderson Marinho e Sandro Parrini. Deu-se início a leitura do **Processo 3792/2018 - ADM 261/2018**, tendo como ementa a Representação em desfavor de Vereadores à Corregedoria da Câmara Municipal de Vitória, de autoria do cidadão Eraylton Moreschi Junior. Em cumprimento a Resolução Nº1.919/2014, Regimento Interno, Capítulo V do Processo Disciplinar, seção I da Representação, Art. 392: *"De posse da representação, o Corregedor Geral designará, por meio de sorteio, entre os demais membros da corregedoria, o relator, que terá dez dias para se manifestar sobre a admissibilidade ou não da representação e a esfera de competência de julgamento, tendo em conta a natureza de pena a ser aplicada"*, o vereador Dalto Neves depositou na urna o nome dos vereadores Denninho Silva, Nathan Medeiros, Roberto Martins e Leonil. Sendo sorteado o nome do vereador Roberto Martins para assumir como relator, devendo o mesmo por não se fazer presente, ser notificado. Nada mais havendo a tratar, o Exmo Senhor Vereador Dalto Neves declarou encerrada a reunião, da qual para constar o Serviço de Apoio as Comissões lavrou a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Exmo. Senhor Vereador Dalto Neves, Corregedor Geral.

Palácio Attílio Vivácqua, 25 de Julho de 2018.

Vereador Dalto Neves

Corregedor Geral

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA COMISSÃO DE DESBUROCRATIZAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

Aos treze dias do mês de agosto do ano de 2018, às quinze horas, no Plenário "Maria Ortiz" na Câmara Municipal de Vitória, realizou-se a sexta reunião ordinária da Comissão de Desburocratização e Empreendedorismo, da 18ª Legislatura, com abertura pelo Senhor Presidente, Exmo. Vereador Mazinho dos Anjos. Presentes os Exmos. Vereadores Dalto Neves e Cleber Félix. Ata da reunião anterior lida e aprovada. Iniciando a reunião, o Senhor Presidente registrou presença de representantes do Conselho integrantes desta Comissão - Corpo de Bombeiros, Fecaje, Transparência, SindiJovem, agradecendo aos Senhores Bruno, Jairo, Marco, Capitão Constâncio. Em seguida, apresentou os convidados da reunião, representantes da CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Vitória, os Senhores Alexandre Ohnesorge,



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6781	15	we

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Resolução nº 1.997

Em anexo.

Em, 05/09/2018

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 06/09/2018

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 06/09/2018

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE

Em, 14/09/2018



Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 18/09/18

ASSINATURA